



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA GUAIANASES

**CONTRATO Nº 004/SUB-G/AJ/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/SUB-G/AJ/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/SUB-G/2025 – UASG 925074**

**PROCESSO: SEI Nº 6038.2025/0000436-9**

**OBJETO:** Aquisição de areia média lavada, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA GUAIANASES.**

**CNPJ: 05.667.941/0001-05**

**CONTRATADA: BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA**

**CNPJ: 45.178.984/0001-33**

**VALOR DE CADA PARCELA DO CONTRATO: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 68.00.68.10.15.452.3022.2.341.33903000.00.1.500.9001.0**

**NOTA DE EMPENHO: 49.435/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Guaianases e a empresa **BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por sua representante legal, **Subprefeita Substituta Natalia Silva Santos**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, e a empresa **BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA**., com sede na R SPINOLA CASTRO – CORONEL, nº 3635, Bairro REDENTORA – VILA, São José do Rio Preto/SP, CEP nº 15.015- 500 e-mail: LICITACAO.WIN@GMAIL.COM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 45.178.984/0001-33, neste ato representada por seu representante legal o Daniel Andrade Ferreira da Silva, RG \*.999.\*\*\* SSPSP, CPF: .º \*\*\*.739.\*\*\*-13, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA GUAIANASES

Federal nº 14.133/2021, Lei municipal nº 13.278/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Fornecimento de de areia média lavada, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item	Descrição	Marca Fabricante	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Areia Média Lavada. Características: Grãos com granulometria entre 0,42 mm e 2 mm. Granulometria média; Baixo teor de impurezas; Cor e textura; Boa permeabilidade; ABNT NBR 7211:2009 – Areia para construção civil - Classificação. ABNT NBR 6457:1986 – Areia - Determinação da granulometria. licenciadas pela CETESB.		1000	m3	R\$ 87,00	R\$ 87.000,00
						R\$ 87.000,00

- 2.1.1.** Preço Total R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

**2.2.DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Prazo de entrega:** Parcelado em 02 (duas) vezes de 500 (quinhentos) metros cúbicos cada. A entrega deverá ser realizada em **Até 20 (vinte) dias corridos**, contados da Emissão da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Unidade Requisitante. Os demais detalhes constam no item 5 – Modelo de Execução do Objeto, constante do Termo de Referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA GUAIANASES

**2.2.1 Prazo de garantia** do(s) produto(s) contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega

2.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**2.2.** Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº 68.00.68.10.15.452.3022.2.341.33903000.00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho nº 49.435/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025.

**3.2.** Não haverá prorrogação do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO REAJUSTE**

**4.1.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

**4.2.** Fica vedado qualquer reajuste por prazo inferior que 1 (um) ano.

**4.3.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA GUAIANASES

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA GARANTIA**

**5.1.** Em cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**5.2.** A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

**5.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

**5.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

**5.5.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**5.6.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**5.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.8.** Para mais esclarecimentos quanto ao procedimento a ser tomado referente ao recolhimento da garantia, o interessado, poderá entrar em contato com a Diretoria Jurídica da SUB-G através do e-mail [guaianasesaj@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:guaianasesaj@smsub.prefeitura.sp.gov.br).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA GUAIANASES

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 6.2.** Cada lote entregue deverá vir com a respectiva Nota Fiscal, fornecidos em sacos de 50 Kg (cinquenta quilogramas) e demais requisitos constantes no item 3.3.2 do Termo de Referência.
- 6.3.** O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.
- 6.4.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a Subprefeitura Guaianases possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 7.1.** A aquisição dos itens será mediante a assinatura do Contrato.
- 7.2.** O pedido ocorrerá mediante emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitido pelo Almoxarifado da Subprefeitura Guaianases.
- 7.2.1.** A fiscalização poderá indicar local diverso do previamente estabelecido, desde que respeitadas a circunscrição do Município de São Paulo.
- 7.2.2.** A fiscalização do objeto será de responsabilidade da Contratante. O Fiscal do contrato será o servidor Fernando Vicente – RF 622.677.9, sendo seu suplente o servidor Arildo dos Santos – RF 543.163.8.
- 7.2.3.** Parcelado em 02 (duas) vezes de 500 (quinhentos) metros cúbicos cada.

- O prazo de entrega de cada parcela do material é de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF.

- Prorrogação da entrega - caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa poderá solicitar por meio eletrônico prorrogação do prazo por igual número de dias, uma única vez, desde que a empresa solicite a prorrogação do prazo por escrito e com a devida justificativa, antes do término do prazo inicial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA GUAIANASES

- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horários: Rua Luís Mateus 1505, CEP: 08420-750 - Jardim São Pedro - São Paulo - SP. Almojarifado (A/C Sr. Arildo), de Segunda à Sexta das 08 às 16 horas.

- 7.3.** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 7.4.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- 7.5.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.
- 7.6.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.
- 7.7.** Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.
- 7.8.** O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contrato com materiais estranhos.
- 7.9.** O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.
- 7.10.** Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 8.1.** O objeto será recebido pela contratante de acordo com o disposto no artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** O responsável pela unidade requisitante deverá inspecionar, visualmente, 100% dos sacos entregues, verificando a integridade deles.
- 8.3.** Não podem ser aceitos os cimentos entregues em sacos rasgados, contaminados, molhados ou avariados durante o transporte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

**8.4.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

**8.5.** O recebimento ou aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/SUB-G/2025, verificadas posteriormente.

**8.6.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

**8.7.** O prazo máximo de entrega do(s) materiais, a critério da Unidade Requisitante, será de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF.

**8.8.** O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhadas da documentação prevista no item 3.3.2 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/SUB-G/2025.

**8.9.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da Subprefeitura Guaianases deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste termo.

**8.10.** Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontadas da fatura/nota fiscal.

**8.11.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do adimplimento de cada parcela.

**9.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

**9.3.** Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.

a) A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de aquisição dos produtos fornecidos;

**9.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **Banco do Brasil S/A – 001**;

**9.5.** Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

**9.5.1. Requerimento de Pagamento:**

**9.5.1.1.** Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da Ordem de Fornecimento.

**9.5.2. Certidões/declarações:**

**9.5.2.1.** Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

*Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA GUAIANASES

*cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;*

**9.5.2.2.** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

**9.5.3. Nota(s) Fiscal(is):**

**9.5.3.1.** A ser(em) entregue(s) no ato da entrega do objeto de fornecimento contratual.

**9.5.3.2.** No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da Ordem de Fornecimento;

**9.5.3.3.** Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

**9.5.3.4.** Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que eles estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/SUB-G/2025 .

**9.5.3.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**9.5.3.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**9.5.3.7.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** São obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/SUB-G/2025 e seus anexos, bem como no Termo de Referência;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- k) Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

- b) Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c) Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90016/SUB-G/2025, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**11.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.3.** Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA GUAIANASES

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

**11.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria Jurídica da Subprefeitura Guaianases e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Hipólito de Camargo, nº 479 – Vila Lourdes – Guaianases – São Paulo - SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.2.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

**11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8.** São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**12.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.

**12.2.** Integram o presente ajuste, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/SUB-G/2025 e seus Anexos, o Termo de Referência, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

**12.3.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

**12.4.** A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**12.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

**12.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.7.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 138 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Subprefeitura Guaianases

**CONTRATADA:** BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA

**14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

- 14.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6.** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.
- 14.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.
- 14.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

- 15.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de abril de 2025

**SUBPREFEITURA DE GUAIANASES – SUB-G**

BRASIL SHOP  
FRANCHISING  
CONSTRUCAO  
DISTRIBUIDORA:4  
5178984000133

Assinado de forma digital por BRASE  
SHOP FRANCHISING CONSTRUCAO  
DISTRIBUIDORA:45178984000133  
Dados: 2025.04.16 13:29:21 -03'00'

**NATALIA SILVA SANTOS**  
**SUBPREFEITA SUBSTITUTA**

BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA  
DANIEL ANDRADE FERREIRA DA SILVA

**LUIS**  
**ALBERTO**  
**HUNGARO:06**  
**888878996**

Assinado de forma  
digital por LUIS  
ALBERTO  
HUNGARO:06888878996  
Dados: 2025.04.16  
13:29:47 -03'00'

**Testemunhas:**

**1ª.** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**2ª.** Luciane Colli  
**Nome:** LUCIANE COLLI  
**RG:** 24.308 892-2